



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 117/2018

Súmula: Institui o programa municipal de parcerias público-privadas no município da Lapa – Paraná e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 117/2018 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a instituição do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, cuja finalidade é disciplinar, fomentar, coordenar, regular, fiscalizar e promover a realização de parcerias público-privada no âmbito da Administração Pública do Município da Lapa, incluindo a Administração Pública Direta e Indireta, os fundos especiais e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Através de substitutivo, o autor do Projeto promoveu alterações/adaptações ao mesmo, modificando seus artigos 6º inc. III, 8º, 10, inc. com renumerações, 15, inc. III e VI e 19, caput e incisos II e III, além de correções ortográficas nos artigos 6º, VII, § 2º, artigo 15, inc. I, 20 e 22.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que a parceria público-privada é instrumento utilizado pelo Estado para realizar investimento em infraestrutura, incluindo os cenários relativos à pessoal, institucional e de serviços, por meio do qual contratam-se empresas privadas que serão responsáveis pela prestação de serviços de interesse público por tempo determinado com investimentos e regulação.

Explica ainda, que trata a presente norma de uma regulamentação a nível municipal da lei federal nº 11.079/2004, que traçou as regras gerais para a licitação e contratação das PPPs e que a importância da mesma repousa, ainda, em uma alternativa para suprir a carência de investimentos.

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

IV - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo;

Art. 88 - O Município poderá realizar obras e serviços públicos de interesse comum, mediante convênio com a União, com o Estado, com outros Municípios e com entidades particulares.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende às normas jurídicas esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.



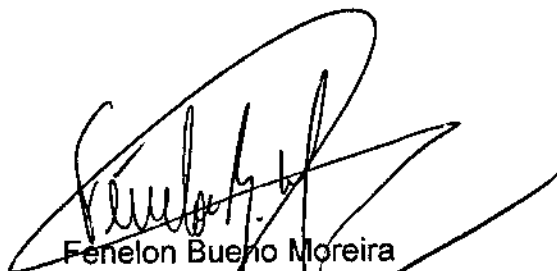
Acyr Hoffmann

Relator

Lapa, 11 de fevereiro de 2019.

Dirceu Rodrigues Ferreira

Membro



Fenelon Bueno Moreira

Presidente/Membro